



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

SÁVIO ARAÚJO FÉLIX

**CLÁUSULA DE BARREIRA: AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS NAS ELEIÇÕES
PROPORCIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NO ANO DE 2022**

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

SÁVIO ARAÚJO FÉLIX

**CLÁUSULA DE BARREIRA: AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS NAS ELEIÇÕES
PROPORCIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NO ANO DE 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Estado de Modelo Constitucional

Orientador: Prof. Ms. Harrison Alexandre Targino

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F316c Felix, Sávio Araujo.

Cláusula de barreira [manuscrito] : as consequências práticas nas eleições proporcionais do estado da Paraíba no ano de 2022 / Sávio Araujo Felix. - 2023.

16 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Harrison Alexandre Targino, Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Cláusula de barreira. 2. Eleições. 3. Partidos políticos. I.
Título

21. ed. CDD 342.07

SÁVIO ARAÚJO FÉLIX

**CLÁUSULA DE BARREIRA: AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS NAS ELEIÇÕES
PROPORCIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NO ANO DE 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Estado de Modelo Constitucional

Aprovada em: 29/06/2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Harrison Alexandre Targino
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Esley Porto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Hertz Pires Pina Júnior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*A Deus, ao Centro de Ciências Jurídicas, a
minha avó, aos meus amigos, minha família,
toda minha gratidão e meu amor por toda força
durante o curso.*

“Deus não poderia me inspirar desejos irrealizáveis, portanto, posso, apesar da minha pequenez, aspirar à santidade. Pois, antes de apanhar a golpes de espada, é preciso saber morrer a golpes de alfinetes.” Santa Teresa de Lisie

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DE COMO A CLÁUSULA DE BARREIRA É USADA NO BRASIL E NO MUNDO.....	8
3	CONCEITO DE CLÁUSULA DE BARREIRA	9
4	A LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS	9
5	CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL.....	10
6	CLAUSULA DE BARREIRA NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2018.....	12
7	CLAUSULA DE BARREIRA NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2022	13
7.1	Panorama pós eleições de 2022.....	14
7.2	Federações partidárias como solução organizacional.....	14
8	CONCLUSÃO	14
	REFERÊNCIAS	15

**CLÁUSULA DE BARREIRA: AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS NAS ELEIÇÕES
PROPORCIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NO ANO DE 2022**

**BARRIER CLAUSE: THE PRACTICAL CONSEQUENCES OF THE
PROPORTIONAL ELECTIONS IN THE STATE OF PARAÍBA IN THE YEAR 2022**

Sávio Araújo Félix¹

RESUMO

A cláusula de barreira como forma de limitação e controle do modelo eleitoral brasileiro surge, depois de diversas discussões tanto no campo político, quanto no campo do direito, portanto é de extrema importância fazer a análise de como esse controle através das barreiras impostas pela lei inserida pela emenda constitucional 97/2017, afetarão a representatividade nos partidos políticos, com foco nas eleições estaduais da Paraíba, bem como na atuação político partidária local. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético dedutivo para se fazer a análise de resultados das eleições e verificar se com a inserção da cláusula de barreira como regra ocorreu alguma alteração no cenário político-eleitoral nas disputas eleitorais proporcionais no estado da Paraíba no ano de 2022. Os tipos de pesquisa feita foram a pesquisa bibliográfica e documental. Ficou demonstrado que já houve reduções na quantidade de partidos políticos quanto a questão de representatividade tanto no congresso nacional, quanto na assembleia legislativa no estado da Paraíba, devido a alguns partidos políticos não conseguirem atingir a cláusula de barreira e assim houveram fusões, incorporações ou até mesmo extinção de partidos políticos, facilitando assim a negociação política e o trato das negociações político-partidária.

Palavras-chaves: Cláusula de barreira; eleições; partidos políticos.

ABSTRACT

The barrier clause as a form of limitation and control of the Brazilian electoral model arises, after several discussions both in the political field, as in the field of law, so it is of utmost importance to make the analysis of how this control through the barriers imposed by the law inserted by Constitutional Amendment 97/2017, will affect the representativeness in political parties, focusing on state elections in Paraíba, as well as in local political party performance. The research method used was the hypothetical deductive to make the analysis of election results and verify whether with the insertion of the barrier clause as a rule occurred some change in the political-electoral scenario in proportional electoral disputes in the state of Paraíba in the year 2022. The types of research done were bibliographic and documental. It was shown that there have been reductions in the number of political parties on the issue of representation both in the national congress, as in the legislative assembly in the state of Paraíba, due to some political parties could not reach the barrier clause and so there were mergers, incorporations or even extinction of political parties, thus facilitating the political negotiation and handling of political party negotiations.

Keywords: Barrier clause; elections; political parties.

¹ Concluinte do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba. Email: savio.felix@@aluno.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “Cláusula de Barreira: As consequências práticas nas eleições proporcionais do Estado da Paraíba no ano de 2022.”, reconheceu não só os efeitos a implementação da cláusula de barreira, como sua consequência nas eleições estaduais na Paraíba, decorrentes da Emenda Constitucional nº 97 de 2017, que solidifica uma quebra de paradigma no contexto político nacional, haja vista que influencia diretamente o Direito Constitucional e o Direito Eleitoral. Uma das recorrentes críticas da opinião pública durante os debates para a Reforma Política pós-manifestações populares de 2013 foi o excesso de partidos políticos com direito a recursos públicos e representação parlamentar. Antes da vigência da atual cláusula de barreira, o Brasil chegou a ter 35 partidos políticos em atividade durante as eleições gerais de 2018, no qual apenas cinco agremiações ficaram sem representação parlamentar na Câmara dos Deputados.

Sob essa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo geral analisar as consequências da implantação da cláusula de barreira nas eleições estaduais da Paraíba assim, portanto, tentar provar que com a aplicação dessa Cláusula ocorre uma diminuição em termos de funcionamento parlamentar da pulverização partidária existente atualmente no país, de partidos com pouca densidade eleitoral e muitos sem representação no Congresso, alguns deles sem teor ideológico e programático. Mostrar que, com essa performance e com o número exagerado de partidos, dificulta o entendimento e a compreensão do eleitorado em períodos pré-eleitorais e acaba confundindo a consciência dos cidadãos.

Para tanto, restaram estabelecidos alguns objetivos específicos, sendo estes: verificar quais partidos deixaram de receber os recursos do fundo partidário e de ter acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão; comparar o desempenho e performance dos partidos políticos que receberam maior fundo partidário decorrente do resultado das eleições proporcionais de 2018; compreender os aspectos históricos e políticos que levaram a adoção da cláusula de barreira nas eleições proporcionais, destacando a importância que essa Emenda Constitucional ocasionou para o direito eleitoral moderno e buscando compreender se a cláusula de desempenho gerou pontos positivos ou negativos para as eleições e a representatividade dos partidos políticos na Paraíba.

Diante dessa realidade, faz-se o seguinte questionamento: Como a Clausula de Barreira alterou a composição político-partidária nas eleições estaduais na Paraíba no ano de 2022?

Não menos importante, quanto às hipóteses, a cláusula de barreira subordinou a redução considerável dos partidos políticos, devido principalmente aos limites de acesso ao fundo partidário e fundo eleitoral, ao tempo de visibilidade em propagandas eleitorais gratuitas na televisão e no rádio e isso se reflete também nas agremiações que concorreram a cargos eletivos no estado da Paraíba. Nesse contexto ainda, com o menor número de partidos políticos aumenta a governabilidade do executivo estadual, fazendo com que haja um debate mais qualificado e menos barganha política. Além da, promoção da estabilidade das federações em conjunto com os partidos políticos, como opção ao fim das coligações proporcionais, aumentando o conteúdo programático das agremiações partidárias.

A escolha do tema, como objeto de estudo, se justifica pelo fato do autor ter despertado curiosidade sobre o tema desde as eleições municipais da Cidade de Campina Grande em 2020, pois naquela determinada eleição, já se notou uma notável redução de candidaturas dos partidos políticos em um município de tamanha expressão e, portanto, analisar como está a atual situação dos partidos políticos com representatividade no Estado da Paraíba, bem como foi o desempenho no pleito eleitoral do ano de 2022 depois da limitação que os partidos sofreram com a Emenda Constitucional nº 97/2017.

A discussão se faz necessária sobre o assunto uma vez que, o assunto é pouco debatido no cotidiano da sociedade e no ambiente jurídico, apesar de que na esfera eleitoral tem total

atenção, até porque a presente Emenda foi instaurada recentemente, especificamente no ano de 2017 para que começasse a valer no ano de 2018. É uma legislação que é alvo de diversos questionamentos e inclusive já foi tema de apreciação do Supremo Tribunal Federal, porém com um teor e uma redação diferentes.

Dessa forma, verifica-se a relevância científica e social haja vista que o conteúdo teve seu ápice nas últimas das eleições proporcionais, algo que os estudiosos do direito eleitoral estão analisando, uma vez que o tema pode vir a gerar uma insegurança jurídica ao passo que a norma possa fazer parecer.

O debate aprofundado sobre o tema traduz um enfrentamento aos questionamentos existentes e inserindo essa discussão na sociedade. Sob essa perspectiva, as pessoas interessadas na política partidária terão base para avaliar se a cláusula de desempenho foi benéfica ou não para as eleições do Estado da Paraíba.

Os resultados pretendidos com a pesquisa proposta deverão mostrar as discussões existentes sobre o tema, uma vez que devido a essa alteração constitucional será possível quantificar os resultados obtidos em uma unidade da Federação (Estado da Paraíba) além de fazer projeções do futuro dos partidos políticos daquela unidade, com base nos resultados obtidos na eleição estadual de 2022.

O público alvo são as pessoas que trabalham diretamente no meio político partidário, estudiosos do direito eleitoral, bem como a população no geral que a cada dia que passa se interessa mais sobre os rumos políticos que o estado e o País tomam.

Os estudos já realizados acerca do tema são escassos. Não foram encontrados muitos livros que versam sobre a ideia disseminada nesse objeto de estudo. A maior parte do material estudado se resume a palestras e artigos científicos de pesquisadores e operadores do Direito. Também foram encontrados escassos materiais acerca do tema, como dissertações de mestrados e teses de doutorado, o que fora encontrado bibliograficamente se traduziu através de eleições gerais e até mesmo estudos e aplicações sobre o tema em países como, Alemanha, México e França.

A pesquisa proposta fará uma retrospectiva da discussão sobre o tema em outros momentos da história brasileira, fazer um comparativo com as legislações de outras nações e analisar os impactos presentes no Estado da Paraíba nas eleições de 2018 e 2022.

2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DE COMO A CLÁUSULA DE BARREIRA É USADA NO BRASIL E NO MUNDO

Apesar de ter uma validade recente no Brasil, a cláusula de barreira não é novidade tanto no direito brasileiro, quanto no internacional, a primeira vez que foi discutida no parlamento brasileiro foi em 1995, sendo aprovada e posteriormente barrada pelo Supremo Tribunal Federal; Essa proposta delimitava que os partidos que não atingissem o mínimo de 5% dos votos, não teriam direito a diversas prerrogativas inerentes a todos os partidos, dentre esses, é necessário destacar alguns pontos avaliados como mais importantes:

- Representação partidária no congresso;
- Sem acesso ao fundo parlamentar;
- Tempo restrito de propaganda eleitoral em rede nacional.

A cláusula de barreira é um elemento constituinte de diversos países com uma legislação avançada e experiente sobre determinado ponto; para fazer uma reflexão em consideração ao que ocorre no Brasil e será discutido mais adiante, é importante ressaltar a relevância de como se sucede em algumas nações, amplamente reconhecidas por suas forças democráticas.

Assim como previa a proposta brasileira de 1995, na França, cada partido deve obter no mínimo 5% dos votos para formarem sua representação; Já a Itália, se trata de um dos mais

moderados nesse ponto, pois cada estado deve ter ao menos um representante eleito, ou obter 1% dos votos em todo território nacional; Quanto a Alemanha, que tem um sistema eleitoral no qual o Brasil se inspirou, e dispõe de eleição por votos majoritários e proporcionais, chega a desconsiderar os votos dos partidos que não receberem ao menos 5% dos votos; vale ressaltar que esse número é bem variável, pois diferentemente do Brasil na Alemanha, o voto é facultativo.

3 CONCEITO DE CLÁUSULA DE BARREIRA

A cláusula de barreira eleitoral, também chamada de cláusula de desempenho, é utilizada para estabelecer metas a serem cumpridas pelos partidos políticos. Sem atingir essas metas, os partidos passam a ter várias restrições no acesso aos cargos políticos. As regras estabelecidas na cláusula podem variar de acordo com a legislação vigente em cada país. Pode determinar a extinção de um partido político e estimular a fusão de siglas partidárias. Ou apenas limitar o acesso dos partidos barrados aos mecanismos eleitorais disponíveis aos demais partidos, bem como impor limitações ao exercício dos mandatos de políticos eleitos por partidos que não conseguiram cumprir as condições exigidas na cláusula de barreira (GUIMARÃES, 2017).

Orides Mezzaroba procurou conceituar a regra: “(...) pode-se definir a cláusula de barreira ou de exclusão como o mecanismo previsto em dispositivo legal que impede a existência ou a representação parlamentar da agremiação partidária que não conte com o apoio de um determinado número ou percentual de eleitores” (MEZZAROBA apud SANTANO, 2007).

A ideia fundamental que norteia o conceito de cláusula de barreira, é o fato de que os partidos políticos precisam ter apoio popular para lutar pelas demandas do povo. Portanto, de acordo com esse conceito, até mesmo os partidos pequenos e de pouca representação nacional que representem minorias sociais, devem ter que atingir um desempenho mínimo de votos ou de políticos eleitos, para legitimar a necessidade de existência desse ou daquele partido através da força e da vontade popular (GUIMARÃES, 2017).

A grande problemática envolvendo esse conceito, é discutir os melhores parâmetros de desempenho a serem estabelecidos, sem que isso cause uma injustiça social, a ponto de inviabilizar a representatividade dos mais diversos setores da sociedade, sejam esses formados por maiorias ou minorias.

Tratando-se sobre o conceito de cláusula de barreira:

Dentre tantos argumentos favoráveis e contrários, de um lado tem-se a alegação de que a cláusula de desempenho serviria para evitar o fenômeno da proliferação dos partidos políticos e das denominadas “legendas de aluguel”, partidos pequenos que apenas funcionariam para realização de barganha política; por outro lado, alega-se que os partidos menores seriam extremamente prejudicados por tantas medidas restritivas, configurando-se um ataque às minorias e uma afronta a princípios básicos de um Estado Democrático. (BARBOSA, 2008, p. 3).

4 A LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS

A Lei nº 9.096/1995 estabelece as condições para que os partidos políticos possam existir, bem como traz importantes regulações com vistas a condicionar o funcionamento daqueles, pois nesta lei são estabelecidas regras acerca da criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos.

Atualmente, no Brasil, existem 31 (trinta e um) partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, todos estes somente foram criados e estruturados devido à Lei 9.096/1995.

A referida lei traz em seu corpo os sucessivos passos para o funcionamento do partido político do início ao seu funcionamento integrado na política nacional, pois as normas previstas na lei são iguais e devem ser seguidas por todos os partidos, ou seja, a uniformização foi de suma importância a fim de que um partido não obtivesse vantagens em detrimento de outros.

A Lei 9.096/1995 abarca tudo que é necessário para a existência de um partido político, como regras do estatuto do partido, coligação e federação do programa, filiação partidária, disciplina partidária, organização e funcionamento, criação, fusão, incorporação e extinção, bem como trata de finanças e contabilidade dos partidos, propaganda partidária e fundo partidário.

Há pontos de extrema relevância presentes na Lei 9.096/1995, como por exemplo no seu artigo 3º o qual aduz que: “é assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.”

Observemos que os partidos políticos possuem autonomia para constituir seus programas, em que pese os limites estabelecidos para a criação de um partido. Todavia, ainda devem cumprir os requisitos previstos no caput do artigo 17, da Constituição Federal.

A Lei 9.096/1995 traz todas as regras que servem para a construção e criação do partido político, com todas as etapas para tal, que vai do primeiro ato até o devido registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Nessa direção Lopez Zilio (2014, p. 65) aponta que a valia dos partidos políticos é indiscutível, “já que não se concebe postulação de mandato eletivo se não através da adesão a determinada agremiação, por força da dicção constituinte que erigiu a filiação partidária como condição de elegibilidade”.

5 CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

A partir da redemocratização no final da década de 1980, emergiram uma plêiade de partidos políticos além do aumento das conhecidas “legendas de aluguel”.

Nos dias hodiernos existem, registrados no Tribunal Superior Eleitoral trinta e dois partidos políticos, haja vista a grande quantidade de legendas políticas infere-se que há uma fragmentação na representação dos eleitores brasileiros, estando está extremamente diluída, acarretando na consequente insatisfação popular com o modelo atual de divisão partidária.

Há de se consignar que cada vez mais cresce o número de abstenções e votos nulos entre os eleitores a cada eleição, demonstrando-se o ceticismo político que cada vez mais integra a sociedade brasileira.

Destarte, tal constatação poderia ser um contrassenso, tendo em vista que a inovação tecnológica e o aumento da interação dos políticos com os seus eleitores por meio das redes sociais deveriam, conseqüentemente, gerar uma conexão maior dos representantes do povo com a população, todavia, está acontecendo o contrário, o que suscita a crise de representativa atual dos partidos brasileiros.

Há algumas explicações passíveis de análise para entender por quais motivos a insatisfação popular com os partidos políticos aumentou substancialmente nos últimos anos.

Em uma primeira análise pode-se extrair do comportamento do eleitor que enquanto este gostaria da existência de inovações na sociedade brasileira para fins de modernização do país em todos os aspectos, sociais, culturais, tecnológicos e estruturais, os partidos políticos e seus representantes ainda prezam pela velha política arraigada na oligarquia, composto por conchavos e demais meios ardilosos para a manutenção do status quo do cenário político.

A título de exemplo, prefeitos das cidades não buscam soluções para trazer investimentos ou para melhorar a situação social da cidade, porquanto atuam praticamente do

mesmo modo, com uniformidade de medidas, como na construção obras demoradas para inauguração na véspera da campanha política, cuja finalidade é meramente eleitoral, não trazendo mudanças substanciais na cidade, o que para a percepção do eleitor, todas as gestões são homogêneas, não havendo distinção entre um candidato ou outro, popularizando a tão repetida expressão popular que os partidos e políticos “são todos iguais”.

Nesta esteira também pode ser observada a semelhança nas gestões de governadores, presidentes, e na atuação legislativa dos deputados estaduais e federais, bem como dos senadores.

Partindo para um segundo aspecto a fim de aferir as razões pelas quais há falta de representatividade dos partidos políticos, podemos observar que a estrutura política do nosso país acaba permitindo a figura dos “caciques políticos”, os quais se perpetuam no poder através de medidas que são hábeis para capitalizar votos, como por exemplo espalhar sua família pela política do estado, em diversos cargos políticos, com vistas a auferir votos daquelas respectivas localidades onde sua família atua, tal prática é exaustivamente usada e copiada pois está arraigada na cultura política nacional resultando que os interesses particulares conseguem suplantar os interesses sociais, deixando inúmeras pautas da população de lado.

A vontade popular que deveria ser atendida e ser objeto de satisfação por meio da estrutura política, a qual atua para decisões nevrálgicas e essenciais da estrutura social, cujas medidas tomadas no âmbito político reverberam em todos os setores da sociedade, não está sendo recepcionada pelos partidos políticos, uma vez que se há tamanha insatisfação popular, verifica-se que existe um problema severo o qual precisa ser sanado.

Em que pese haver mais de trinta partidos registrados no Brasil, os eleitores não conseguem se identificar com nenhum deles, ou seja, seria razoável na medida em que o número de partidos crescesse deveria também ser acompanhado de votos, já que a existência de um partido pressupõe o desejo popular de que a legenda política esteja em vigor para buscar candidatos que representem aquele modelo político, ideologia ou convicções que venham a suprir a vontade popular.

Frise-se que várias pesquisas corroboram a descrença dos eleitores em relação aos partidos políticos que fazem parte da nossa estrutura política, como a pesquisa realizada no ano de 2017 pelo Índice de Confiança na Justiça Brasileira - ICJ Brasil, feita pela Escola de Direito de São Paula, Fundação Getúlio Vargas, cujo resultado foi a constatação de um abismo entre o povo e os partidos políticos, haja vista somente 7% dos brasileiros afirmaram que confiam nos partidos políticos, com o mesmo percentual acerca do grau de confiabilidade no Congresso Nacional e com o governo federal tendo menos confiança, com meros 6% dos brasileiros depositando confiança na atuação do Presidente da República e dos ministros de estados.

Mais um estudo realizado com enfoque no tema referido, fora realizado no ano de 2018 pelo Instituto da Democracia e da Democratização da Informação, o qual constatou que o grau de confiança dos brasileiros em partidos políticos foi o menor desde o ano de 2006, tendo em vista que 77,8% dos entrevistados confirmaram não possuir nenhuma confiança em partidos políticos, ou seja, mais de 2/3 das pessoas.

Por todo o exposto, há a efetiva necessidade do reconhecimento dos partidos políticos da diluição da sua representação exercida em favor da vontade popular, para que se possa encontrar soluções a fim de sanar, paulatinamente, este preocupante problema existente, bem como os partidos políticos devem, sobretudo, receberem a opinião dos eleitores a fim de criar novamente laços e satisfazer as demandas da população a contento, pois não existe político sem eleitor. Os representantes do povo devem tomar ciência que não podem ficar encastelados em seus cargos tomando decisões sem haver a respectiva consonância com os desejos dos eleitores.

6 CLAUSULA DE BARREIRA NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2018

Como exposto no presente trabalho começa a valer no ano de 2018 a cláusula de barreira, ou cláusula de desempenho que impôs regras e condições para os partidos políticos do Brasil.

Para as eleições de 2018 o regramento determinava que seria necessário ter 1,5% dos votos válidos distribuídos em um terço das unidades da federação ou eleger pelo menos 9 deputados federais.

Assim foi o resultado das legendas que conseguiram vagas para a câmara dos deputados e para deputado estadual na assembleia legislativa do estado da Paraíba pós pleito de 2018 quando ainda não se exigia nenhum regramento da cláusula de barreira:

Tabela 1 – Partidos com deputados federais eleitos em 2018 no Paraíba

Partidos com candidatos eleitos	Quantidade de eleitos	Atingiram a cláusula?
PSDB	3	SIM
PSB	1	SIM
PP	1	SIM
PDT	1	SIM
PRB	1	SIM
PT	1	SIM
PTB	1	SIM
DEM	1	SIM
PSL	1	SIM
PR	1	SIM

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

Conforme pode se observar no quadro exposto as legendas que obtiveram êxito em eleger candidatos a deputado federal no estado da Paraíba conseguiram atingir a cláusula de barreira em âmbito nacional.

Tabela 2 – Partidos com deputados estaduais eleitos em 2018 no Paraíba

Partidos com candidatos eleitos	Quantidade de eleitos	Atingiram a cláusula?
PSB	8	SIM
PATRIOTA	2	NÃO
PTB	2	SIM
PSD	1	SIM
PODEMOS	3	SIM
PSDB	3	SIM
PRB	1	SIM
PCdoB	1	NÃO
PSC	1	SIM
AVANTE	4	SIM
PR	1	SIM
PP	2	SIM
MDB	1	SIM
PSL	2	SIM
PPS	2	SIM
PRTB	1	NÃO
REDE	1	SIM

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

Na Paraíba nas eleições estaduais de 2018 os resultados das eleições mostraram que a fragmentação existente em âmbito nacional também se refletiam no cenário estadual e com isso foram eleitos para a câmara dos deputados doze deputados eleitos de 10 agremiações distintas,

já para a assembleia estadual o número é ainda mais alarmante das 36 vagas existentes um total de 17 partidos políticos alcançaram representatividade, porém dos 17 partidos com representatividade na assembleia legislativa 3 não conseguiram atingir a cláusula de desempenho em âmbito estadual e conseqüentemente perderiam os recursos partidários e as outras bonificações que os outros partidos que atingiram a cláusula de barreira teriam direito.

Com o resultado das eleições começaram a ocorrer fusões e incorporações de partidos que não atingiram a cláusula, como foi o caso do PHS que foi incorporado pelo Podemos, o PRP que foi incorporado pelo Patriota, PPL que foi incorporado pelo PCdoB.

7 CLAUSULA DE BARREIRA NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2022

De acordo com a Emenda Constitucional 97, para as eleições de 2022, apenas os partidos políticos que obtivessem 11 deputados federais, distribuídos em pelo menos 9 unidades da federação, ou a obtenção de no mínimo, 2% dos votos válidos nas eleições para a câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada um deles, conseguiriam atingir a cláusula de desempenho imposta no decorrente ano.

De acordo com o resultado das eleições apenas 12 dos 28 partidos e federações que disputaram as eleições deste ano conseguiram alcançar a cláusula de desempenho, portanto apenas essas 12 legendas poderão receber os recursos de Fundo Partidário e a usar o tempo de propaganda gratuita de rádio e tv.

Atingiram a cláusula de barreira os partidos: PL, PP, PSB, PDT, MDB, Podemos, Republicanos, União Brasil, PSB e as federações partidárias: PT/PCdoB/PV, PSDB/Cidadania e Pso/Rede.

Na Paraíba, esses foram os partidos políticos que conseguiram eleger deputados nas eleições proporcionais:

Tabela 3 – Partidos com deputados federais eleitos em 2022 no Paraíba

Partidos com candidatos eleitos	Quantidade de eleitos	Atingiram a clausula?
REPUBLICANOS	3	SIM
PP	2	SIM
PL	2	SIM
PSC	2	NÃO
PSB	1	SIM
UNIÃO	1	SIM
PT	1	SIM

Fonte: Adaptado de Brasil (2022).

Tabela 4 – Partidos com deputados estaduais eleitos em 2022 no Paraíba

Partidos com candidatos eleitos	Quantidade de eleitos	Atingiram a clausula?
REPUBLICANOS	8	SIM
PL	3	SIM
PSD	1	SIM
PSDB	3	SIM
SOLIDARIEDADE	2	NÃO
PP	4	SIM
PSB	6	SIM
UNIÃO	3	SIM
PT*	2	SIM
REDE*	1	SIM
PCdoB*	1	SIM
MDB	2	SIM

Fonte: Adaptado de Brasil (2022).

Como se pôde observar no gráfico, a Cláusula de barreira, atingiu diretamente os partidos políticos do estado da Paraíba, com a representatividade dos nossos 12 deputados federais caindo de 10 partidos representados em 2018 para 7 partidos com representação em 2022.

No caso da Assembleia legislativa do Estado, a redução foi ainda maior, em 2018 existiam 18 partidos com representatividade, com o resultado das eleições de 2022 a redução conseguiu chegar para 12 partidos com representação na casa das leis Paraibana.

PANORAMA PÓS ELEIÇÕES DE 2022

Com o resultado das eleições de 2022 definidos, a Câmara dos deputados segue para a legislatura menos fragmentada desde o ano de 1999 e o aumento da concentração é um reflexo direto do fim das coligações proporcionais e da cláusula de desempenho instituídos desde as eleições de 2018 e a consequência direta é a tendência em partidos com posições ideológicas melhor definidas, bem como as negociações ente Legislativo e Executivo acontecerem de maneira mais rápida, ocasionando menos adversidades ao Presidente e Governadores Eleitos.

Logo após os resultados das eleições começaram a ocorrer as fusões, com a união do PSC e Podemos, Pros com o Solidariedade, PTB e Patriota, nos dois últimos casos a fusão ainda não é suficiente e assim esses partidos ainda precisam aderir a novas fusões ou incorporações para atingir os requisitos necessários para acesso as verbas partidárias e tempo de rádio e tv.

Na Paraíba o Governador reeleito João Azevedo também terá uma governabilidade mais fácil de se alcançar, tendo em vista que a representatividade partidária diminuiu de 17 na primeira gestão para 12 na segunda, além do que alguns parlamentares estão em partidos que não conseguiram atingir a cláusula do último pleito, podendo assim migrar para outras agremiações diminuindo ainda mais com a fragmentação e fazendo com que as negociações ocorram de maneira mais célere.

FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS COMO SOLUÇÃO ORGANIZACIONAL

A federação partidária é uma nova forma de união entre partidos políticos para a disputa nas eleições e na atuação de forma unificada para a legislatura seguinte como forma de bancada.

Foi instituída pela lei 14.208 de 2021 e seu conceito está descrito em seu artigo 11-A Art. 11-A: Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

A federação partidária tem como objetivo unir partidos políticos com semelhanças ideológicas, facilitando assim a compreensão do eleitor no momento de dar seu voto a determinado candidato, além de ajudar os partidos menores a atingir a cláusula de barreira e assim conseguir ter direito aos fundos partidário e eleitoral e também tempo de propaganda no rádio e televisão.

8 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo analisar os impactos da cláusula de barreira, inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela EC nº 97/2017 nas eleições proporcionais ocorridas no estado da Paraíba no ano de 2022, especialmente a partir da análise de como ficou a estruturação das cadeiras ocupadas pelos legisladores tanto na representatividade do parlamento federal, quanto da assembleia legislativa do Estado da Paraíba, verificando se ocorreu alguma alteração da representatividade do número de partidos políticos dessas duas casas.

Neste sentido, antes de adentrar objetivamente no tema principal, foi necessário realizar uma perspectiva histórica do cenário político eleitoral brasileiro, identificar os problemas de representatividade político-partidária do Brasil, e fazer uma comparação com as legislações de outros países e analisar os fundamentos jurídicos que se baseia a cláusula de barreira no direito brasileiro.

Este trabalho é de grande relevância para o mundo acadêmico e para a sociedade, pois conseguiu fazer uma análise comparativa do resultado das eleições de 2018 e das eleições de 2022 após a inclusão do dispositivo da cláusula de barreira e assim atestar se com essa lei ocorreu uma diminuição do número de partidos políticos existentes no Brasil e assim ter uma melhor interlocução entre os poderes legislativos e executivo.

No ano de 2017 existia representado no Congresso Nacional 35 partidos políticos fazendo com que o Brasil fosse o país com maior número de partidos políticos com representatividade no mundo, após a inclusão da Emenda constitucional nº 97 de 2017 e das eleições estaduais de 2018 esse número caiu para 30 partidos políticos, número ainda substancial, porém nas eleições estaduais de 2022 quando as regras da cláusula de barreira ficou mais rígido, esse número teve uma queda expressiva, pois apenas 13 partidos políticos conseguiram atingir a cláusula de desempenho, forçando os partidos que não atingiram os critérios atingidos pela lei a fusão, incorporação ou a aderir a federação partidária.

Já no âmbito estadual após as eleições de 2018, o número de partidos com representatividade na assembleia estadual da Paraíba era de 17 e após as eleições estaduais de 2022 esse número caiu para 12 partidos políticos com representação no legislativo paraibano.

Os objetivos da pesquisa foram atingidos, pois se conseguiu analisar de maneira clara o impacto que a Emenda Constitucional nº 97 de 2017 trouxe para o cenário político-eleitoral no âmbito nacional e principalmente no âmbito estadual conseguindo assim uma diminuição de partidos políticos representados no legislativo federal e estadual.

Em conclusão foi percebido que a reforma política tratada com base na cláusula de desempenho teve êxito no que se propôs, na diminuição de partidos políticos no Brasil e no estado da Paraíba e por consequência trazendo um melhor trato entre executivo e legislativo e as federações partidárias podem ser uma solução complementar para a organização político eleitoral- brasileira.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. A. **Cláusula de Barreira**. Disponível em: https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/03/133_Rafaela-Barbosa.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

BARROSO, L. R. **Reforma política no Brasil: os consensos possíveis e o caminho do meio**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/reforma-politica-harvard-ministro-luis.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL DE FATO PB. **Confira a lista dos deputados federais e estaduais eleitos na Paraíba**. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2022/10/03/confira-a-lista-dos-deputados-federais-e-estaduais-eleitos-na-paraiba>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

FERREIRA, P. **Código Eleitoral Comentado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1997.

G1 GLOBO. **PTB, Novo, Pros e outros 12 partidos não alcançaram cláusula de barreira nas eleições de 2022, diz levantamento**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/06/ptb-novo-pros-e-outros-12-partidos-partidos-nao-alcancaram-clausula-de-barreira-nas-eleicoes-de-2022-diz-levantamento.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, A. M.; GUIMARÃES, A. S. **Parlamentarismo e Cláusula de Barreira**. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/32763/22621>. Acesso em 15 ago. 2022.

POCH, S. R. **A cláusula de barreira como elemento fortalecedor da democracia brasileira: uma análise da emenda constitucional nº 97/2017**. 2018. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41433>. Acesso em: 10 set. 2022.

REIS, M. A. Cláusula de desempenho e fortalecimento dos sistemas representativo e partidário no Brasil. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 90- 147, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1594>. Acesso em: 08 set. 2022.

SANTANO, A. C. **A questão da cláusula de barreira dentro do sistema partidário brasileiro**. Disponível em: <https://buscalegis.ccj.ufsc.br>. Acesso em: 15 ago. 2022.

VILLAS BOAS, M. A. S. **A Cláusula de Barreira no Direito Brasileiro**. Revista Jurídica do TRE-TO, Palmas, ano 7, n. 1-2, p. 9-72, jan./dez. 2013.

ZILIO, R. L. **Direito Eleitoral**. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018.

ZILIO, R. L. **Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à diplomação), ações eleitorais**. 4. ed. Porto Alegre/RS: Verbo Jurídico, 2014.